



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.893, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a revisão geral anual nos subsídios dos Agentes Políticos do Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a implantação de revisão geral anual nos subsídios devidos aos Agentes Políticos do Município no montante de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), decorrentes da defasagem inflacionária acumulada de 2022 segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicada pelo IBGE, a partir de janeiro de 2023.

Art. 2º Os subsídios dos Agentes Políticos do Município ficam limitados aos tetos constitucionais estabelecidos ou a serem estabelecidos em 2023.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 24 de janeiro de 2023.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 1.893, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a revisão geral anual nos subsídios dos Agentes Políticos do Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a implantação de revisão geral anual nos subsídios devidos aos Agentes Políticos do Município no montante de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), decorrentes da defasagem inflacionária acumulada de 2022 segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicada pelo IBGE, a partir de janeiro de 2023.

Art. 2º Os subsídios dos Agentes Políticos do Município ficam limitados aos tetos constitucionais estabelecidos ou a serem estabelecidos em 2023.

Parágrafo Único: especialmente aos Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, aplica-se o teto limitador do art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 24 de janeiro de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:4BC36A4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/01/2023. Edição 2696
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>